



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4642, DE 2024

Estabelece regras sobre os gastos do Poder Público federal com publicidade.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Estabelece regras sobre os gastos do Poder Público federal com publicidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre os gastos da administração pública federal direta e indireta com publicidade.

Art. 2º As estimativas dos valores de contratação de serviços de publicidade pela administração pública federal serão elaboradas de acordo com critérios objetivos, levando em consideração pesquisas de preço com potenciais interessados e valores efetivamente pagos em campanhas publicitárias com dimensão e abrangência similares nos últimos doze meses.

Art. 3º Os contratos para prestação de serviços de publicidade à administração pública federal incluirão cláusulas que estabeleçam instrumentos de aferição da eficiência da campanha publicitária.

Art. 4º A administração pública federal publicará, em sítio oficial na internet, todas as informações sobre as contratações de agências de publicidade, incluindo a íntegra dos contratos e planos de mídia, notas técnicas, análises e resultados das campanhas.

Art. 5º As peças publicitárias contratadas pela administração pública federal incluirão, na sua divulgação ao público, a informação do valor total gasto com a respectiva campanha publicitária.

Parágrafo único. Nas peças de rádio ou audiovisuais com duração inferior a um minuto, é facultada a informação do valor referido no *caput* de forma arredondada, para concisão.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Art. 6º Os documentos fiscais emitidos em todo o território nacional por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços informarão o valor total gasto pela administração pública federal direta e indireta com publicidade nos últimos doze meses, bem como a variação percentual em relação a igual período do ano anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos do Poder Público com campanhas publicitárias são um tema extremamente sensível, em razão da dificuldade de se contrapor o interesse público de contenção de despesas e eficiência governamental com o interesse de expressiva parcela dos agentes públicos, que buscam promoção pessoal ou de seus grupos políticos. Essa dificuldade é amplificada no atual governo, que tem se mostrado pródigo nos gastos com propaganda.

O Tribunal de Contas da União (TCU) constatou, em auditoria recentemente divulgada, uma série de problemas em contratações de campanhas publicitárias pelo Governo Federal. Entre os problemas apontados pela Corte de Contas, está a ausência de critérios objetivos para realização das estimativas de custo das campanhas publicitárias, bem como a omissão no estabelecimento de mecanismos de apuração e controle da eficiência das propagandas do governo. O TCU registrou, ainda, a falta de transparência sobre elementos fundamentais das contratações de publicidade pelo Governo Federal, recomendando que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República publique dados essenciais, como a íntegra dos contratos e planos de mídia, notas técnicas, análises e resultados das campanhas publicitárias.

Este projeto tem o objetivo de inscrever na legislação a obrigatoriedade de cumprimento das exigências formalizadas pelo TCU nas contratações de serviços de publicidade pela administração pública federal. Incluímos, também, duas medidas destinadas a levar a todos os cidadãos informações sobre os gastos governamentais com publicidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A primeira medida consiste na determinação para que cada peça publicitária do Governo Federal contenha, em sua própria divulgação, a informação sobre o custo total da campanha de publicidade. Dessa forma, os cidadãos passarão a receber, no mesmo momento em que são expostos à mensagem de interesse público veiculada pela peça de publicidade, a informação sobre o custo daquela propaganda. Com isso, cada indivíduo terá condições de formular seu próprio juízo a respeito da utilidade da campanha publicitária em face de seu custo efetivo.

O projeto determina, ainda, que as notas fiscais de venda de mercadorias e serviços tragam informação sobre o valor total dos gastos do Governo Federal com publicidade nos últimos doze meses, bem como sobre o aumento ou diminuição, em termos percentuais, desse montante em relação ao mesmo período no ano anterior. Trata-se de um instrumento para levar a todos os pagadores de tributos uma informação de grande relevância, permitindo que todos tenham acesso ao dado sobre o valor total gasto pelo governo com propaganda, bem como à evolução dessa despesa no último ano.

Certos de que essa proposição contribui para a transparência e o controle social dos gastos do Governo Federal com publicidade, solicitamos aos nossos estimados Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**